



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 007/2026 que:
“Autoriza o Município de Irati a receber, em doação, do Estado do Paraná, o imóvel constituído por terreno e quadra esportiva nele implantada, localizado no perímetro urbano do Município de Irati.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, atinente à gestão dos bens públicos municipais, o qual foi lido na sessão extraordinária de 03 de fevereiro de 2026.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a administração e disposição de seus bens.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 13, estabelece a competência do Prefeito Municipal para administrar os bens públicos municipais, ressalvados os bens pertencentes ao Poder Legislativo. Além disso, o seu art. 31, X



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

preconiza que compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente aquisição, permuta ou alienação, a qualquer título, de bens municipais na forma da lei.

No caso em questão, infere-se que o objeto da propositura consiste em autorizar o Poder Executivo Municipal a receber em doação, sem encargos, o bem imóvel constituído por lote de terreno e quadra esportiva nele implantada registrado na matrícula nº 8.314, localizado no perímetro urbano do Município de Irati.

Conforme a justificativa apresentada pelo proponente, a doação em comento tem como objetivo regularizar a titularidade do referido imóvel em favor do Município, possibilitando sua adequada gestão, manutenção e utilização em consonância com o interesse público local, de modo a assegurar a continuidade e o aprimoramento das atividades esportivas, recreativas, educacionais e comunitárias ali desenvolvidas.

Na hipótese de doação sem encargo, não há necessidade de procedimento licitatório, uma vez que não há qualquer vantagem ao doador, e também inexistente possibilidade de competição. Vejamos a lição de Marçal Justen Filho:

“Quando alguém pretende doar algo em favor da Administração não existe, em princípio, possibilidade de competição. Como o doador é titular do poder de determinar as condições da doação, não haverá possibilidade de seleção de uma única proposta como a mais vantajosa. A doação em favor do Estado configura, em última análise, hipótese de inexigibilidade de licitação. Não há viabilidade de estabelecer parâmetros objetivos de competição. Cada particular, dispondo-se a doar bens, determina a extensão e as condições dos contratos. Ademais, nem há contrapartida por parte da administração que pudesse ser eleita como critério para identificar a maior



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

vantagem. Tem de reconhecer-se, portanto, ser pressuposto da licitação a existência de uma prestação a ser realizada pela Administração”.

Portanto, considerando que o Projeto de Lei em análise visa autorizar o Poder Executivo a receber um imóvel, com o objetivo de regularizar a titularidade de quadra esportiva, viabilizando a sua utilização em consonância com o interesse público local, de modo a assegurar a continuidade e o aprimoramento das atividades esportivas, recreativas, educacionais e comunitárias, entende-se que não se aplica a exigência de processo licitatório.

O proponente apresenta a seguinte justificativa:

“Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo o Município de Irati a receber, em doação, do Estado do Paraná, o bem imóvel da matrícula 8.314, constituído por lote de terreno e quadra esportiva nele implantada, localizado no perímetro urbano do Município, incorporando-o ao patrimônio municipal. A proposta visa regularizar a titularidade do referido imóvel em favor do Município, possibilitando sua adequada gestão, manutenção e utilização em consonância com o interesse público local, de modo a assegurar a continuidade e o aprimoramento das atividades esportivas, recreativas, educacionais e comunitárias ali desenvolvidas. A incorporação do bem ao patrimônio municipal representa medida de relevante interesse público, na medida em que permite ao Município exercer plenamente suas competências constitucionais e indica a possibilidade de outorga de uso do imóvel a terceiros, nos termos da legislação vigente, mediante instrumento jurídico próprio, o que confere flexibilidade administrativa à gestão do bem para melhor atender os interesses da população iratiense. Ressalte-se que o recebimento do imóvel em doação não implicará ônus financeiro ao Município, limitando-se a iniciativa à regularização e à racionalização da gestão do patrimônio público, com vistas à sua utilização socialmente qualificada e compatível com o interesse coletivo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 007/2026 encontra-se em conformidade com a legislação vigente, sendo constitucional e legal. Contudo, esta Assessoria Jurídica recomenda que a Comissão de Justiça, Redação e Legalidade, encaminhe ofício ao Executivo Municipal, requerendo cópia atualizada da matrícula do imóvel.

Cumprida tal formalidade, a proposição estará apta para ser analisada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 09 de fevereiro de 2026.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)